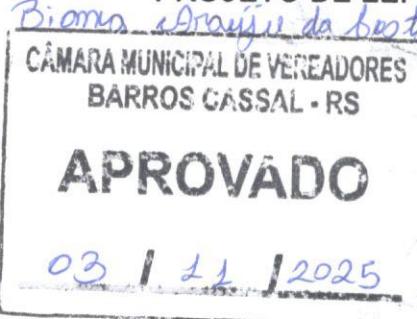




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 116 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025



Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica ratificada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, aprovado originalmente pela Lei Municipal nº 552/2008, que tem por objeto a gestão associada de serviços de saúde, realização de compras compartilhadas e desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, saneamento básico, agricultura, turismo e outras atividades aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 2º. A alteração do Protocolo de Intenções, devidamente aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio, consiste em:

Inclusão no item “Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede” o inciso XII, cuja redação será a seguinte:

XII. Planejar, adotar, incentivar e assessorar programas e medidas necessárias a viabilizar a realização de serviços de inspeção municipal, por meio de estrutura técnico administrativa, responsável pelo cadastro, licenciamento, registro e fiscalização das agroindústrias de produtos de origem animal, nos municípios integrantes deste consórcio.

Art. 3º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções, com as alterações ratificadas por esta Lei, passa a integrar a presente norma como Anexo Único, e terá eficácia após a publicação de sua ratificação por todos os entes consorciados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 02 de outubro de 2025.

JOVIANO
ZAGO:01319
676065
Assinado de forma
digital por JOVIANO
ZAGO:01319676065
Dados: 2025.10.08
11:23:10-03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 116 DE 02 DE
OUTUBRO DE 2025**

Senhor(a) presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, com base no que dispõe o artigo 12-A da Lei nº 11.107/2005¹, que exige aprovação legislativa para qualquer modificação nas cláusulas do Protocolo que deu origem ao Consórcio.

A alteração proposta consiste na inclusão do inciso XII ao Item “Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede” para adicionar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) entre as finalidades e competências do Consórcio, de modo a permitir que este possa atuar na execução, estruturação e gestão compartilhada do serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal conforme previsto na Lei Federal nº 1.283/1950 (que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal), no Decreto nº 9.013/2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA), e na Instrução Normativa nº 29/2020 MAPA.

A ampliação das atribuições do Consórcio para incluir o SIM visa fortalecer a fiscalização sanitária e promover a regularização da produção agroindustrial de pequeno e médio porte nos municípios consorciados ao Comaja, com foco na agregação de valor, segurança alimentar, saúde pública e geração de renda no meio rural.

Além disso, essa medida permitirá aos municípios consorciados acessarem o Sistema Brasileiro de Inspeção e Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), por meio da equivalência dos serviços locais, ampliando os mercados consumidores e possibilitando a comercialização interestadual dos produtos inspecionados sob o selo do SIM/SISBI, conforme disposto na Lei nº 13.680/2018².

O SISBI-POA é uma ferramenta estratégica dentro do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e oferece uma série de vantagens práticas, econômicas e sanitárias aos municípios que o integram, seja individualmente ou através de consórcios.

¹ Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

² Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Através dele há uma ampliação do mercado, permitindo que os produtos de origem animal sejam comercializados em todo o território nacional, pois são inspecionados por um serviço equivalente ao federal. Assim, produtores que antes somente poderiam vender sua produção localmente passam a acessar mercados regionais e interestaduais.

Aliás, através do incentivo à formalização e profissionalização das pequenas agroindústrias, os produtos ganham maior valor de mercado, por atenderem aos padrões sanitários exigidos, estimulando, assim, o desenvolvimento das agroindústrias familiares dos municípios.

Outro ponto importante é a elevação do padrão de controle higiênico-sanitário na produção de carnes, leite, pescado, mel e ovos, pois estando de acordo com as exigências para a obtenção do selo de qualidade SISBI-POA, existe uma mitigação dos riscos à saúde pública e, também, um auxílio no combate a produção clandestina, gerando maior confiança do consumidor nos produtos locais.

Tudo isso decorre do fato de que o SISBI-POA fornece parâmetros técnicos claros e reconhecidos nacionalmente. Desse modo, com todo o apoio técnico e normativo existente, os municípios e os consórcios públicos podem contar com capacitações, orientações e apoio técnico por parte do MAPA.

Entretanto, o primeiro passo para se alcançar o selo SISBI-POA, é a implementação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal. Vislumbra-se que os pequenos municípios possuem maior dificuldade em manter um sistema de inspeção próprio, sendo o consórcio público uma importante ferramenta de apoio para o fortalecimento e desenvolvimento de projetos como estes de forma regional.

Assim, com a intenção de regularizar o sistema de inspeção através do consórcio, para que os municípios possam aderir ao SISBI via Comaja, é que se propõe a presente alteração no Protocolo de Intenções. Os consórcios possuem concentração de recursos humanos e técnicos, podendo trabalhar em prol e conjuntamente com os municípios. Isso permite reduzir os custos operacionais, padronizar procedimentos e garantir equivalência com o Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Dessa forma, a ratificação da alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio é medida de extrema importância para o fortalecimento da agricultura familiar, da economia local e da segurança alimentar, e encontra-se plenamente amparada na legislação vigente.

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que os nobres vereadores compreenderão sua relevância e urgência.

Barros Cassal, 02 de outubro de 2025.

JOVIANO
ZAGO:0131967
6065

Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2025.10.08 11:23:32
03'00"

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal